

PARECER Nº 105/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa regulamentar a instalação e a utilização de coberturas retráteis em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Conforme propositura, as coberturas retráteis:

- a) serão permitidas em edificações regulares (com Auto de Vistoria ou Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização, desde que a mesma esteja em situação regular junto ao Cadastro de Edificações – CEDI);
- b) poderão ocupar até 50% da área livre do lote, podendo estar instaladas nos recuos da edificação, desde que não ultrapasse a altura de 3,00 metros junto às divisas do lote;
- c) quando recolhidas, deverão permitir a total exposição de 90% da área ocupada pela mesma;
- d) devem atender às condições de permeabilidade (previstas pela Lei nº 13.885/04) e às exigências relacionadas às vagas para deficientes e às vagas para carga e descarga;
- e) não poderão receber fechamento laterais;
- f) não serão computadas para efeito da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo;

A propositura estabelece ainda que, para a instalação das coberturas retráteis, deverá ser requerido Alvará de Autorização para equipamento transitório nos termos da Secção 3.5 da Lei 11.228/92 e item 3.F.1 do Decreto 32.329/92 e, no caso de resultar em aumento da lotação do estabelecimento, quando instaladas em locais de reunião, deverá ser apresentado o Certificado de Acessibilidade com a nova área incorporada.

A dita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo salientando que a regulamentação refere-se à instalação e utilização de coberturas retráteis dentro da área do imóvel e alterando o artigo 4º, ao excluir a restrição de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área livre do lote e ao especificar que as coberturas retráteis poderão ocupar a totalidade do recuo frontal do lote e, no caso de esquina, poderão ocupar os dois recuos frontais, desde que não ultrapassem a altura de 3,00 metros junto às divisas do lote.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/2013.

ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE

ADILSON AMADEU - PSB - RELATOR

AURÉLIO NOMURA - PSDB

JAIR TATTO - PT

MARTA COSTA - PSD

RICARDO NUNES - PMDB

WADIH MUTRAN - PP